

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 15/2026

Divinópolis, 15 de abril de 2026.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 15/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 137599937			
PROCESSO SLA Nº: 13871/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	LUX PYRO LTDA	CNPJ:	61.463.136/0001-22
EMPREENDIMENTO:	LUX PYRO LTDA	CNPJ:	61.463.136/0001-22
MUNICÍPIO:	LUZ / MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Sueli Maria dos Santos		CREA:143395D-MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.		1.365.701-0	

De acordo: Tatiane Lima de Jesus Coordenadora Regional de Análise Técnica	 1.179.542-4
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus, Coordenadora**, em 15/04/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 15/04/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137598877** e o código CRC **15DC9C22**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento LUX PYRO LTDA pretende atuar no ramo de fabricação de explosivos/artigos pirotécnicos e se encontra instalado em zona rural do município de Luz - MG. Conforme consta no registro de imóveis, o empreendimento foi instalado previamente por outra empresa antecessora.

Em 30/03/2026, foi formalizado o pedido de licença em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2026.01.04.003.0003702 – processo SLA nº 13871/2026.

O polígono inserido no SLA referente à ADA possui 8,63 hectares e considera praticamente toda a área do imóvel utilizado; estando ilustrado no Anexo III. Pretende-se desenvolver as atividades próximo ao ponto de coordenadas X 426481 e Y 7797037. Abaixo se encontram a atividade e parâmetro informados:

- C-04-08-1: Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos. Área construída de 0,098 hectares, sendo classificado como classe 2 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.

Verificou-se no RAS a atividade referente ao transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos. Entretanto, tal atividade deverá ser regularizada em processo apartado, com base em diretrizes institucionais específicas dispostas na Instrução de Serviço nº 06/2019 SISEMA.

Considerando se tratar de empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, foi apresentado um Estudo Espeleológico, o qual atestou a inexistência de quaisquer feições cársticas na área da empresa e em seu entorno. Ressalta-se que, conforme dados do CECAV inseridos no IDE Sisema, as feições espeleológicas mais próximas ficam a mais de 15 quilômetros do empreendimento.

Tais parâmetros justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional de peso 1, referente à localização do empreendimento em área de alto ou muito alto grau de ocorrência de cavidades.



Conforme ada demarcada, o empreendimento não está localizado em área de preservação permanente.

As atividades serão desenvolvidas em um único turno de 08 horas/dia.

As matérias primas e insumos a serem utilizados no empreendimento foram relacionadas no item 4.4 do RAS. Já os equipamentos foram relacionados no item 4.7. Está prevista a produção de até 20.000 kg/mês de artifício.

Além do RAS, foram inseridos no SLA a planta do empreendimento, registro de imóvel, carta de anuência, relatório fotográfico, Declaração de Sujeição à CLPI, memorial do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários, Cadastro Ambiental Rural, certidão municipal de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, estudo espeleológico, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, entre outros.

Conforme consta no RAS, a água utilizada no empreendimento para consumo industrial e humano, cujo consumo máximo é de 9,8 m³/dia, será proveniente da concessionária local. Apresentou-se através de informações complementares a comprovação de fornecimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e industriais. Os efluentes atmosféricos são gerados somente quando há queima de resíduos contendo restos de pólvora na área de queima; não sendo possível efetuar o tratamento devido aos riscos de explosão envolvidos.

Está prevista a geração de 1,8 m³/dia de efluentes sanitários, os quais serão tratados no sistema composto por biodigestor e sumidouro. Está sendo condicionada a comprovação de instalação do sistema em conformidade com a ABNT NBR 17076/2024; anterior ao início de operação. Considerando o volume a ser gerado relativamente baixo, bem como o lançamento em sumidouro, não será condicionado o monitoramento de efluentes sanitários. Todavia, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Está prevista a geração de 3,8 m³/dia de efluentes industriais, os quais serão tratados por batelada no sistema composto por caixa gradeada/desarenadora, tanque de controle de vazão, tanque de tratamento de 10 m³, filtro de areia e leito de secagem do lodo. Por fim, o efluente ficará disponível no tanque de armazenamento. Após passagem do efluente tratado pelo filtro de carvão ativado, o mesmo será reutilizado nos galpões que possuirão lâmina d'água. Está sendo condicionada a comprovação de instalação do sistema em conformidade com o memorial descritivo apresentado. Considerando a recirculação de todo o efluente tratado, não está sendo condicionada a realização de análises, entretanto, o empreendimento não poderá fazer o lançamento de efluentes líquidos no solo e/ou em curso d'água.

Apresentou-se através de informações complementares, no item 5.4 do RAS, a relação e a quantificação estimada dos resíduos sólidos a serem gerados. Está prevista a geração de cerca de 55 kg/mês de resíduos contaminados que serão encaminhados ao aterro industrial



(cinzas da área de queima e lodo da ETEI). Os demais resíduos recicláveis, resíduos com características domiciliares e resíduos classe II serão encaminhados para aterro sanitário, reciclagem ou para logística reversa. Ressalta-se que não é permitida a queima de quaisquer resíduos que não estejam com produtos explosivos, sob pena de sanção considerando o código 119 do Decreto 47.383/2018, alterado pelo Decreto 47.837/2020. Está sendo condicionada a comprovação referente à instalação do local adequado para separação e armazenado temporário de todos os resíduos sólidos a serem gerados.

Está sendo condicionada neste Parecer a comprovação referente à instalação da área de queima conforme projeto apresentado no RAS.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3138807-B43E.9701.8A99.4EF8.8EAB.3F86.5D94.6B9F, referente à matrícula 11.480. No referido documento não consta demarcação de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. Ressalta-se que o CAR deverá ser analisado pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme Art. 5º, IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Em consulta ao CAP-MG, não foram encontrados Autos de Infração lavrados contra o empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “LUX PYRO LTDA” para a atividade de “*Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos*”; no município de Luz/MG, pelo prazo de até 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LUX PYRO LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme memória de cálculo e projeto apresentados, bem como em conformidade com a ABNT NBR 17076/2024.	Anterior ao início de operação.
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, conforme memória de cálculo e projeto apresentados. Obs: os efluentes gerados nos galpões com lâminas d'água e na área de queima também deverão receber o tratamento para recirculação.	Anterior ao início de operação.
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do local para separação e armazenamento temporário de todos os resíduos sólidos a serem gerados.	Anterior ao início de operação.
05	Fica expressamente proibido o lançamento de efluentes industriais no solo e/ou em curso d'água. Obs: essa condicionante poderá ser aferida em eventual fiscalização.	Durante a vigência da licença.
06	Fica expressamente proibida a queima de resíduos que não estejam contaminados com produtos explosivos. Obs: essa condicionante poderá ser aferida em eventual fiscalização.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “LUX PYRO LTDA”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial						9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração												



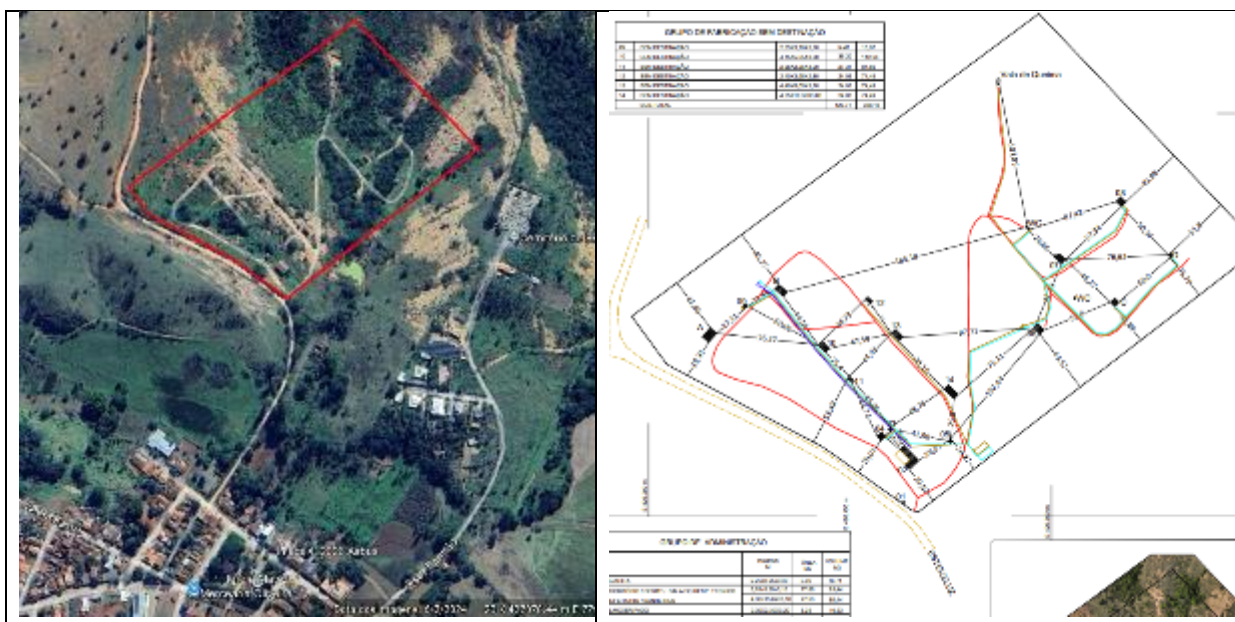
1.2.1. **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Ilustração da ADA inserida no SLA (vermelho) e planta inserida no RAS



Fonte: SLA/RAS